



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal de Canarana-MT  
Publicado e Afixado no  
Lugar de Costume  
06 / 01 / 2025  
*Vilson Biguelini*

Portaria N° 018/2025  
De 06 de janeiro de 2025

Designa Servidor Público Municipal para  
a gestão do Fundo Municipal de Educação  
- FME.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n° 307/1996;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Designar o Secretário Municipal de Educação, **Eduardo Ferreira da Silva**, portador do RG n° MG. 11.870.176 SSP/MG e do CPF n° 046.145.626-55, para a Gestão do Fundo Municipal de Educação conforme o disposto na Lei Municipal 307/1996.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

**Art. 3°** - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 06 de janeiro de 2025.

VILSON

BIGUELINI:4

6070443187

**Vilson Biguelini**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma  
digital por VILSON  
BIGUELINI:4607044318  
7

Dados: 2025.11.10  
15:19:51 -03'00'



Ano 14 N° 3519

Divulgação quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Página 63

Publicação quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de janeiro de 2025.

**Vilson Biguelini**  
Prefeito Municipal

PORTARIA N°014/2025

De 02 de janeiro de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Rafaela Rocha Abecassis dos Santos, para exercer o cargo de Assessor Administrativo, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de janeiro de 2025.

**Vilson Biguelini**  
Prefeito Municipal

PORTARIA N°015/2025

De 06 de janeiro de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Mayara Cristiane Candido Schonholzer, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 06 de janeiro de 2025.

**Vilson Biguelini**  
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 018/2025

De 06 de janeiro de 2025

Designa Servidor Público Municipal para a gestão do Fundo Municipal de Educação – FME.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 307/1996;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Secretário Municipal de Educação, Eduardo Ferreira da Silva, portador do RG nº MG. 11.870.176 SSP/MG e do CPF nº 046.145.626-55, para a Gestão do Fundo Municipal de Educação conforme o disposto na Lei Municipal 307/1996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 06 de janeiro de 2025.

**Vilson Biguelini**  
Prefeito Municipal

PORTARIA N°010/2025

**CONSIDERANDO** que os suprimentos de fundos e a despesa de pronto pagamento não se confundem com o regime de adiantamento previsto no Art. 58 e §§§ da Lei 4.320/64;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso II do art. 95 da referida lei, que trata de compras de pronto pagamento e o § 2º do mesmo artigo que menciona ser nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)**, conforme Decreto Federal 12.343/2024 de 30/12/2024.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Canarana/MT;

**Art. 2º** Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Canarana, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)**.

**Parágrafo Único.** O valor que se refere ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre será alterado de acordo com a atualização do valor na lei federal.

**Art. 3º** Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 2º, nos seguintes casos:

- a) Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- b) Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;
- c) Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;
- d) Aquisição de certificado digital;
- e) Inexistência ou insuficiência eventual de material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.
- f) Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;
- g) Despesas referentes à licenciamento, seguro obrigatório, seguros contra acidentes e outros, bem como, demais licenças necessárias à operacionalização dos veículos da frota municipal;
- h) Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.
- i) Despesas com adiantamentos e diárias pagas a servidores em deslocamento a serviço do Município;
- j) Despesas com tarifas bancárias;
- k) Despesas com aluguéis;
- l) Devoluções de valores em duplicidade;

§ 1º As despesas referidas no Art. 3º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 2º Para efeitos do inciso VI deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§ 3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I. O veículo oficial deverá sair do Município de Canarana com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo; II. Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

§ 4º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 5º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

**Art. 4º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I. O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento; II. Fica vedada a compra por mais de uma vez de um mesmo objeto e da mesma empresa dentro do mesmo exercício financeiro;

**Art. 5º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento descritas nos incisos III, V, VI, VIII e XI do artigo ... deverão ocorrer da seguinte forma:

I. Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, com autorização da autoridade competente e acompanhada dos seguintes documentos: a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); b. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Cadastro e/ou Alvara) relativa ao domicílio ou sede do proponente; c. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) e à Seguridade Social (INSS); d. Prova de regularidade junto ao (FGTS); e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (SEFAZ) da sede do licitante; f. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma de lei; g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. h. No mínimo 03 (três) orçamentos com empresas do ramo, sistema eletrônico de cotação ou outras compras públicas.

**Parágrafo único.** Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto Municipal nº 3.499/2024 de 01/02/2024.

Canarana-MT, em 08 de janeiro de 2025.

**VILSON BIGUELINI**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA 018/2025

De 06 de janeiro de 2025

Designa Servidor Público Municipal para a gestão do Fundo Municipal de Educação – FME.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 307/1996;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Secretário Municipal de Educação, Eduardo Ferreira da Silva, portador do RG nº MG. 11.870.176 SSP/MG e do CPF nº 046.145.626-55, para a Gestão do Fundo Municipal de Educação conforme o disposto na Lei Municipal 307/1996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 06 de janeiro de 2025.

**Vilson Biguelini**

**Prefeito Municipal**

## DECRETO Nº 3.617/2025

DECRETO Nº 3.617/2025

DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Credenciamento de que trata o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Canarana - MT.

**VILSON BIGUELINI**, prefeito do município de Canarana/MT, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 8º, II e 66, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar a utilização em favor do interesse público de todos os procedimentos previstos em lei e que visam auxiliar e dar celeridade às contratações públicas;

**CONSIDERANDO** que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Canarana - MT,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o Credenciamento de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Canarana - MT.

**DEFINIÇÃO:**

**Art. 2º.** Credenciamento é um processo administrativo, precedido de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o serviço ou fornecer o objeto quando convocados, onde a contratação efetivar-se-á por intermédio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO II**

**PROCEDIMENTOS**

**HIPÓTESES DE APLICAÇÃO:**

**Art. 3º.** O credenciamento é cabível nas seguintes hipóteses de contratação:

1. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2. Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

3. Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. O rol do caput não afasta a possibilidade justificada de utilização do credenciamento em outras hipóteses legítimas, desde que efetivamente demonstrada e comprovada a inviabilidade de competição e atendidas os parâmetros deste Decreto.

Instrução do procedimento

**Art. 4º.** O credenciamento, no que couber, deve ser formalizado e instruído, respectivamente, com observância do previsto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 5º.** O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação, no caso de bens e serviços e comuns, e por comissão de contratação, no caso de bens e serviços especiais, e será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

1. Documento de formalização de demanda, com adequada delimitação da necessidade em face do interesse público a ser atendido, cabendo, conforme o caso, a elaboração de estudos técnicos preliminares, de avaliação de risco, de termo de referência ou projeto básico;

2. Estimativa de despesa, com fixação do preço com base parâmetros e métodos adequados à finalidade ou sob justificativas;

3. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso total a ser assumido;

4. Razões da opção pelo credenciamento;

5. Autorização da autoridade competente para deflagração do procedimento de credenciamento;

6. Edital de chamamento de interessados, minuta do contrato e outros anexos necessários, conforme o caso;

7. Parecer jurídico visando o controle prévio de legalidade;

8. Comprovação da divulgação do edital de chamamento de interessados na imprensa oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Canarana - MT;

9. Impugnações, pedidos de esclarecimentos formais, respostas, ajustes promovidos no edital, parecer técnico ou jurídico complementar, comprovantes das divulgações adicionais;

10. Recebimento e análise dos documentos enviados pelos interessados e declaração fundamentada e registrada em ata quanto à conformidade dos documentos recebidos com os requisitos exigidos no edital de chamamento de interessados, a necessidade de saneamento ou as razões de eliminação do interessado;

11. Diligências realizadas;

12. Autuação dos pedidos de credenciamento em processo administrativo apartado;

13. Decisão relativa ao credenciamento de cada interessado e preparação de lista pela ordem, conforme critérios estabelecidos neste regulamento e no edital de chamamento de interessados;

14. Razão da escolha do credenciados e futuros contratados;

15. Autorização da autoridade competente quanto ao cadastramento dos interessados credenciados do momento e homologação da autoridade superior;

16. Divulgação do resultado.